

PROJETO DE LEI Nº 424 DE 1999

Publica-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>26</u> , maio, <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

Declara de Utilidade Pública entidade que especifica:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artº 1º - É declarada de Utilidade Pública a "Associação Beneficente Parsifal", com sede à rua Robélia, nº 59 - Jardim Prudência, São Paulo, Capital.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>3050</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública, no âmbito estadual, a Associação Beneficente Parsifal, sociedade civil sem fins lucrativos e que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

A associação objetiva a promoção de atividades voltadas para o atendimento e a integração social de pessoas necessitadas de cuidados especiais, visando contribuir para o desenvolvimento integral do ser humano, fundamentando suas atividades na pedagogia curativa e na terapia social, baseadas na ciência espiritual antroposófica.

Fundada em 29 de julho de 1991, a referida associação, dentro de seus ditames estatutários, vem desenvolvendo um efetivo trabalho de auxílio social, compreendendo:

- orientação e estímulo à formação de oficinas de pedagogia curativa e de terapia social, visando à integração social de pessoas necessitadas de cuidados especiais;
- promoção de cursos e seminários relacionados à pedagogia curativa e à terapia social, fundamentadas na ciência espiritual antroposófica;
- promoção de atividades de caráter cultural e artístico e outras que possam contribuir para a formação integral das pessoas interessadas;

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>3050</u> de <u>24.05.99</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

[assinatura]

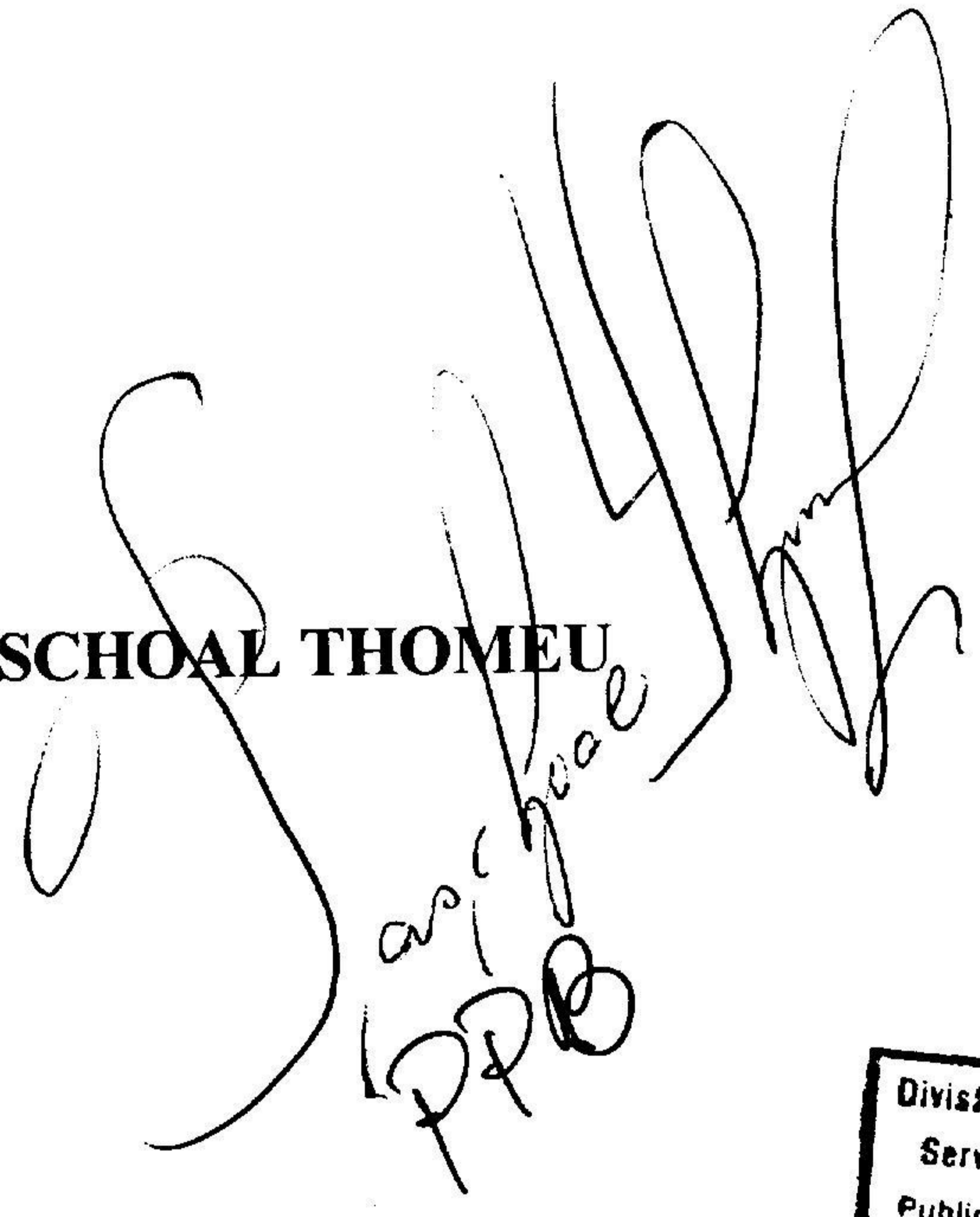
25 MAI 14 38 55 034994

- d) promoção de atividades editoriais, para a difusão de conceitos e práticas relacionadas à pedagogia curativa e à terapia social;
- e) geração de recursos e obtenção de fundos para a realização de atividades estatutárias de associação;
- f) outras atividades que possibilitem o desenvolvimento e a prática da pedagogia curativa e da terapia social.

Por esses motivos, a declaração de Utilidade Pública da referida associação faz-se necessária, a fim de que ela possa receber recursos financeiros do Governo do Estado, repassados por auxílios e subvenções públicas, tão importantes e necessários ao incremento de suas atividades.

Sala das Sessões, em

a) PASCHOAL THOMEU



Paschoal Thomeu
PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27 - 05 - 99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 26/5/1999
Conferente

Folha 3
Proc. 2050
— X —

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 51ª a 55ª Sessões Ordinárias (de 28/05 a 07/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/06/99

— J —